



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 07/2017 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0107 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Educação de Aracaju - SEMED. Assunto: Suposta carência de pedagogos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Aracaju;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 97.15.01.0029 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Andrea de Carvalho Maia e Indeterminado. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade social de pessoas, dentre estas menores de idade, alojadas em rótula situada na Av. Hermes Fontes, nesta Capital, fazendo uso do local como moradia e abordando transeuntes para pedir ajuda, causando transtorno à população;

03 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0076 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Jailton de Jesus Santos e SSP/SE. Assunto: Apurar ocorrência relacionada a questão da vizinhança (ameaças e xingamentos) que teriam sido supostamente cometidos pelo suposto policial militar Luiz Alves Sobrinho;

04 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 49.16.01.0033 - 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Valdinete Mendonça Lima, João da Costa Lima e Silvestre da Costa Lima. Assunto: Suposta situação de risco/vulnerabilidade da idosa Maria Maciel de Mendonça Lima;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0255 - 4ª Promotoria do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Anônimo, José de Oliveira Almeida. Assunto: Suposta ausência de interessados para assumir a curatela do Sr. José de Oliveira, pessoa deficiente mental;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0083 - 4ª Promotoria do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Raul Bispo de Jesus Junior, Icaro de Jesus e Maria da Conceição de Jesus. Assunto: Suposta situação de risco/vulnerabilidade vivenciada pelo idoso Raul Bispo de Jesus;

07 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 77.16.01.0004 - Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sigiloso e Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Neuzice Barreto.



Assunto: Fiscalizar a regularidade da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Neuzice Barreto;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 37.15.01.0246 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Assunto: SINTESE e Prefeitura Municipal de Japoatã. Assunto: Suposto atraso da Prefeitura de Japoatã com o pagamento dos professores, o qual tem sido efetuado dia 11 de cada mês, apesar do repasse do FUNDEB acontecer pontualmente dentro de cada mês;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0017 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: José Ronaldo Bezerra, Secretaria Municipal da Família e Assistência Social e Secretaria Municipal de Defesa Social e Cidadania. Assunto: Supostos transtornos causados pela existência de barracos de catadores de lixo no campo do Parque Diamante, Bairro Ponto Novo, em Aracaju/SE;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0225 - 4ª Promotoria do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Valdir dos Santos e SEINFRA. Assunto: Suposta negativa da SEINFRA em cadastrar o passe livre intermunicipal do Sr. Valdir dos Santos, pessoa com deficiência;

11 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0325 - 4ª Promotoria do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde e familiares da idosa Maria de Jesus Santos. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade em que se encontrava a idosa Maria de Jesus Santos;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0287 - 4ª Promotoria do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Sebastiana Doria Carvalho e Poder Público. Assunto: Suposta dificuldade em conseguir agendar seguintes procedimentos: a) consulta com oftalmologia; b) consulta com fonoaudiólogo; c) consulta com geneticista e d) terapia ocupacional para o menor Guilherme Carvalho Santos, pessoa com deficiência, perante o Poder Público;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.15.01.0097 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Conselho Tutelar de Divina Pastora e Jucilene dos Santos. Assunto: Suposta irregularidade escolar do menor Guthembeg Santos de Jesus, o qual supostamente está sem estudar, apesar de devidamente matriculado na Escola Municipal do Povoado Rio das Pedras;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0008 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e EMSURB. Assunto: Supostos transtornos causados pela Feira livre da Avenida Allan Kardec, Bairro Cirurgia, em Aracaju/SE;

15 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.16.01.0029 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Maria Carmosa Santos e Proprietários das oficinas situadas na Av. 03 de Março. Assunto: Suposto descarte, em terreno baldio, dos lixos das oficinas situadas da Rua 03 de março;

16 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0044 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Funcionária Pública e o município de Boquim. Assunto: Suposta nomeação da Sra. Larissa Ribeiro Trindade da Silva em cargo em comissão junto à administração municipal de Boquim, em troca do apoio político do vereador Josevan Trindade;

17 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.16.01.0013 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Assunto: Denúncia Anônima e Júnior Construções Indústria Comércio e Serviços Ltda. Assunto: Suposta irregularidade na exploração de Jazida pela empresa Júnior Construções Indústria Comércio e Serviços LTDA;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0118 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo e Felipe Pereira de Oliveira. Assunto: Suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte do Sr. Felipe Pereira de Oliveira, a saber, Assistente de Trânsito do Detran/SE, Agente de Trânsito do município de Aracaju e Agente de Trânsito do município de Nossa Senhora do Socorro;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0098 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Carlos Gomes Oliveira e EMURB. Assunto: Suposta existência de pontos de alagamento e de obstruções em "bocas de lobo" na Avenida Josefina Ribeiro de Carvalho, Conjunto Santa Lúcia, Bairro Jabotiana, em Aracaju/SE, por deficiência na prestação de serviços públicos pela Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0118 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Casa Acolhedora Estância Solidária Zilda Arns e Marcelo Marcos Rocha da Silva. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo adolescente M.R.S., o qual estava apresentando mau comportamento e não frequentando a escola;



21 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.16.01.0058 (01 volume e 01 anexo) - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob sigilo e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas irregularidades no procedimento licitatório para contratação de Parceria Público Privada para prestação dos serviços de iluminação pública em Nossa Senhora do Socorro;

22 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0062 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Riomar Comércio de Combustíveis Ltda. Assunto: Suposta infração administrativa ambiental por parte da Discar Distribuidora de Carros LTDA., com endereço na Rua Delmiro Gouveia, nº 500, Bairro Coroa do Meio, em Aracaju/SE, que culminou com a aplicação de multa simples no valor de R\$ 10.000,00;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0126 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Iran Barbosa e EMSURB. Assunto: Supostas irregularidades na utilização do espaço público por particulares nos "boxes" localizados na área onde se realiza a feira do Residencial Porto Sul, Bairro Aruana, em Aracaju/SE;

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0033 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Quiosque Malibu. Assunto: Suposto funcionamento, sem a respectiva permissão de uso do espaço público outorgada pela EMSURB, do estabelecimento comercial "Malibu Lanches" (quiosque), localizado na Avenida Pedro Paes Azevedo cruzamento com a Avenida Francisco Porto, n.º 380, Bairro Grageru, em Aracaju/SE;

25 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0072 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Luizete Bispo dos Santos e o Delegacia de Grupos Vulneráveis. Assunto: Suposta invasão da residência da Sra. Luizete Bispo dos Santos pelas Sras. Manuelle e Janete, sob a alegação de cobrança de uma dívida de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta) reais contraída pelo seu filho Cristhovam Bispo dos Santos que é deficiente mental e usuário de drogas;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0038 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: SINTESE, Município de Indiaroba e Município de Santa Luzia do Itanhhy. Assunto: Suposta irregularidade no pagamento de salário para Profissionais do magistério;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0006 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público Federal e Assembleia Legislativa de Sergipe. Assunto: Supostas irregularidades consistentes no registro de R\$ 9.247.000,00 para contabilizar o déficit previdenciário da ALESE, na conta reserva de contingência, própria para registrar despesas relacionadas a calamidades, epidemias e catástrofe que não podem ser previstas no orçamento público;

28 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0059 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, Life Comércio e serviços Ltda - ME e MM Farma - Comercial Eireli. Assunto: Suposto conluio entre a MM Farma - Comercial Eireli e Life Comércio e serviços Ltda - ME com o intuito de fraudar o Pregão Eletrônico nº 05/2015 promovido pela Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH;

29 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0066 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Francisca Silva Romeu e a genitora da criança V.S.R.. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela criança V.S.R.;

30 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0072 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Anônimo e Município de Boquim. Assunto: Supostas irregularidades na celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o Município de Boquim e a estagiária de direito Alana Letícia Santos Oliveira.

Aracaju (SE), 06 de fevereiro de 2017.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO





(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

NOTÍCIA DE FATO

PROEJ: 05.16.01.0266

R. Hoje.

Trata-se de Manifestação, registrada sob o nº 11430, formalizada sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público Estadual, postulando deste Parquet no sentido de estender a todo o Estado de Sergipe a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal de proibir a vaquejada no Estado do Ceará.

Eis o breve relato.

Analisando o conteúdo da manifestação formulada, verifica-se que as questões ora vertentes já foram objeto de análise nos autos da Notícia de Fato (PROEJ nº 05.16.01.0244), de idêntico teor, na qual foram suscitados fundamentos que justificaram o





arquivamento sumário, de modo que haveria autuação idêntica versando acerca da mesma matéria.

Registre-se que nos autos da Notícia de Fato (PROEJ nº 05.16.01.0244), fora determinada a extração de cópia da Manifestação nº 11431, de idêntico teor, bem como do pronunciamento exarado pela Promotoria de Justiça quanto à matéria ventilada, com remessa ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente para ciência e o que entender pertinente acerca da atuação das Promotorias do interior do Estado de Sergipe, o que torna desnecessário novo comando neste sentido.

Desse modo, tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, o que faço nos termos do o que faço nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Comunique-se à Ouvidoria.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 24 de janeiro de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 005/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de janeiro de 2017, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0116 tendo por objeto "apurar denúncia de postura municipal no sentido de praticar eutanásia com animais diagnosticados com calazar".

Aracaju, 30 de janeiro de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Aviso de Promoção de Arquivamento

D E S P A C H O

PROEJ nº 05.14.01.0140

R. Hoje.

Nesta data, encerramos este Inquérito Civil, determinando:

1) O ajuizamento virtual de Ação Civil Pública em face de Onézimo Cruz de Goes, junto ao sistema do Tribunal de Justiça de Sergipe. A solicitação foi enviada a 6ª Vara Cível da Comarca de Aracaju e o processo eletrônico foi registrado sob o nº





201713600102;

2) O ajuizamento de Notitia Criminis, em desfavor da parte ora referenciada, junto ao Juizado Especial Criminal, autuada sob o nº 201745100142;

3) A formação de arquivo (físico e virtual) para o acompanhamento judicial das ações cível e criminal, procedendo-se à juntada de cópia do protocolo de peticionamento com o respectivo número do Processo;

4) Notifique-se o Reclamante, via Ouvidoria, para ciência acerca do ajuizamento das ações e a devida identificação dos processos gerados, para eventual interesse no acompanhamento processual;

5) As publicações pertinentes no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

6) Baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Aviso de Promoção de Arquivamento

DESPACHO

PROEJ nº 05.15.01.0262

R. Hoje.

Nesta data, encerramos este Inquérito Civil, determinando:

1) O ajuizamento virtual de Ação Civil Pública em face de Laércio Santos Silva, junto ao sistema do Tribunal de Justiça de Sergipe. A solicitação foi enviada a 8ª Vara Cível da Comarca de Aracaju e o processo eletrônico foi registrado sob o nº 201710800124;

2) Fora autuado, também, no Juizado Especial Criminal, Notitia Criminis, registrada sob o nº 201745100141, em desfavor da parte ora referenciada;

3) A formação de arquivo (físico e virtual) para o acompanhamento judicial das ações cível e criminal, procedendo-se à juntada de cópia do protocolo de peticionamento com o respectivo número do Processo;

4) Notifique-se a Reclamante para ciência acerca do ajuizamento das ações e a devida identificação dos processos gerados, para eventual interesse no acompanhamento processual;

5) As publicações pertinentes no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

6) Baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça





5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Declínio de Atribuição

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

NOTÍCIA DE FATO - PROEJ Nº 05.17.01.0013

R. Hoje.

Tratam-se de Autos inaugurados a partir de questionamento realizado pelo cidadão identificado como Reynaldo Vieira Bispo, através da Ouvidoria do Ministério Público, na qual alude à existência de legislação acerca de armazenamento de produtos inflamáveis e como proceder em caso de irregularidade.

Eis o que impede relatar.

Data venia aos termos em que o relato é redigido, mais como forma de questionamento do que propriamente uma denúncia, bem como o fato de que não cabe ao Ministério Público realizar consultorias jurídicas, mas sim investigar fatos ilícitos, aliado, ainda, a evidente existência de legislação de prevenção de incêndios que disciplina a matéria, as circunstâncias sinalizam para ausência de atribuição desta Promotoria de Justiça. Explica-se.

Analisando os fatos relatados, constata-se que os problemas apontados refogem às atribuições desta Promotoria, eis que não envolvem violação a direito ambiental ou urbanístico difuso, coletivo ou individual indisponível, podendo, no entanto, ensejar ofensa, em uma análise preliminar, a regras relacionadas aos Serviços de Relevância Pública.

In casu, o serviço público perquirido está relacionado à fiscalização das edificações para efeito de prevenção de incêndio. Entrementes, cuida-se de tarefa sob a incumbência do Corpo de Bombeiros, consoante a Lei nº 4.183/99, a saber:

Art- 1º A presente Lei tem por finalidade determinar o cumprimento das condições mínimas necessárias para instalações de segurança contra incêndio e pânico em edificações.

Art- 2º Será exigido o cumprimento integral dos dispositivos desta Lei e de sua regulamentação a todas as edificações existentes e a construir que se localizem na área do Estado de Sergipe.

Art- 3º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe o estudo, a análise, o planejamento, a fiscalização e a execução das normas que disciplinam a segurança de pessoas e de seus bens contra incêndio e pânico em todo o Estado de Sergipe, na forma do disposto nesta Lei e em sua regulamentação.

Parágrafo Único- Para o cumprimento do disposto nesse artigo, o Estado, por intermédio do CBMSE, fica autorizado a celebrar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos da administração direta e indireta federal, estadual ou municipal, bem como entidades privadas, em conformidade com o disposto na Lei 8.666.

Da Fiscalização

At- 14º O Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe fiscalizará toda e qualquer edificação existente no Estado, e, quando julgar necessário, expedirá notificação, aplicará multa, ou procederá interdições, isolamento ou embargo, na forma prevista nesta Lei.

At- 15º Aqueles investidos em função fiscalizadoras poderão, observadas as formalidades legais, vistoriar qualquer imóvel, obra ou estabelecimento, bem como documentos relacionados com a segurança contra incêndio e pânico.

Parágrafo Único. Os vistoriadores, mesmo fardados, deverão se identificar pela carteira funcional.

At- 16º Constatada qualquer das irregularidades previstas em regulamentação à presente Lei, o órgão fiscalizador, através do Vistoriador, expedirá notificação ao proprietário ou responsável pela edificação, que aporá sua assinatura, certificando o recebimento.

§1º Quando for o caso do proprietário ou seu representante legal se negar a receber a notificação, esta será considerada entregue, mediante certificação do Vistoriador;



§2º Da notificação, ao proprietário ou responsável, constará prazo determinado para que as irregularidades constatadas em vistorias sejam corrigidas, e as exigências apresentadas na respectiva notificação devidamente cumpridas;

§3º O prazo referido no parágrafo anterior será determinado em função dos fatores de segurança e risco, em conformidade com os critérios estabelecidos em regulamentação à presente Lei;

§4º Vencido o prazo estabelecido na notificação, não havendo o proprietário ou responsável pela edificação apresentado defesa ou interposto recurso, e não cumprindo as exigências apresentadas, ao infrator serão aplicadas as penalidades previstas nesta Lei.

Classificando os sistemas de prevenção:

Da definição dos Sistemas

At- 8º As edificações, dentro de suas respectivas ocupações, terão sistemas de segurança contra incêndio e pânico exigidos em função de parâmetros relativos à construção e à ocupação das mesmas.

At- 9º Os sistemas de segurança contra incêndio e pânico previstos nesta Lei deverão ser definidos em função dos seguintes critérios:

I - Para retardar a propagação do fogo:

- a) paredes e portas corta fogo
- b) pisos, tetos e paredes incombustíveis e/ou resistentes ao fogo
- c) vidros aramados nas portas e janelas
- d) afastamento mínimo entre aberturas
- e) instalações elétricas blindadas
- f) tratamento ignífugo
- g) proteção passiva vertical e horizontal

II - Para evacuação

- a) sinalização de emergência
- b) iluminação de emergência
- c) saídas de emergência
- d) exaustão forçada de gases e fumaça

III - Para avisos e alarmes

- a) sistemas de detecção e alarme automático de incêndio
- b) sistema de alarme automático e/ou sob comando (manual)

IV - Para combate a incêndios

- a) extintores manuais e sobre rodas(carretas)
- b) hidrantes
- c) chuveiros automáticos



- d) espargidores
- e) nebulizadores
- f) sistemas fixos de gás carbônico, pó químico e espuma
- g) canhões monitores
- h) mangotinhos
- i) vapor

V - Para proteção de estruturas

- a) centrais de gás liquefeito de petróleo e/ou gás natural
- b) dispositivos contra descargas atmosféricas

Parágrafo Único - Outros sistemas poderão ser previstos em Lei para a proteção contra incêndio e pânico, desde que devidamente testados e aprovados por entidades tecnológicas que mantenham laboratórios específicos para ensaios de fogo, e aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.

Haure-se dos supracitados dispositivos legais que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe exerce o poder de polícia relativo às situações desse jaez, no que concerne à fiscalização dos estabelecimentos comerciais, indústrias e demais edificações, mormente no que concerne ainda aos planos de evacuação e incêndio.

Diante desse quadro, considerando o serviço de relevância pública aludido, é mister que o tema seja enfrentado pela Promotoria Especializada. Sendo assim, declinamos a atribuição para atuar para a Promotoria Especializada nos Serviços de Relevância Pública.

Notifique-se o Reclamante, através da Ouvidoria se necessário for.

Promovam-se as publicações pertinentes.

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2016.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Declínio de Atribuição

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

PROJ nº 05.16.01.0157

R. Hoje.

Trata-se de ICP instaurado após Reclamação segundo a qual food trucks estariam provocando infortúnios na Praça Luciano Barreto Jr., localizada no Bairro Jardins, nesta Capital.

Em apertada síntese, extrai-se da reclamação que os food trucks vinham provocando problemas de perturbação do sossego, decorrente de poluição sonora, e infortúnios ao trânsito local.

Após instrução preliminar, a Promotoria Especializada nos Serviços de Relevância Pública promoveu o declínio de atribuição



do caso em análise em razão de firmar entendimento segundo o qual o caso em tela é decorrente de matéria relacionada ao Urbanismo, eis que a atuação dessa nova modalidade de comércio ambulante atinge diretamente interesses relativos ao zoneamento urbanístico da Cidade de Aracaju.

Desta feita, após minuciosa análise, constatou-se notório o fenômeno do crescimento do comércio ambulante na Cidade de Aracaju, mormente aquele desenvolvido em praças e logradouros públicos, em sua maioria, através de estruturas móveis e os denominados food trucks.

Entretanto, o zoneamento ambiental consiste em um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, sendo aplicável ao zoneamento urbano municipal, o qual encontra a devida regulamentação no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Nesta senda, constitui objetivo do PDDU "Ordenar o crescimento e implantação de núcleos urbanos, através da distribuição adequada da população e das atividades de interesse urbano, de forma a evitar e corrigir as distorções do crescimento da cidade".

Não obstante a atuação de ambulantes ser tema de Relevância Pública, no caso em análise, a concentração de ambulantes, em especial food trucks, em locais como a praça Luciano Barreto, adquiriu uma magnitude que pode trazer repercussões imediatas no zoneamento urbano da Cidade de Aracaju, suscitando questões de Urbanismo.

Em razão desses aspectos, foi conduzida a instrução com o escopo de que o Município de Aracaju regulamentasse a atividade.

Eis o que impede relatar.

No decorrer da instrução no âmbito desta Promotoria de Justiça, os órgãos municipais foram instados a se pronunciar sobre a problemática, oportunidade em que a EMSURB esclareceu em audiência o seguinte:

Pelos Representantes da EMSURB foi dito que a atividade do "food truck" é uma modalidade nova no comércio, já regulamentada recentemente por Decreto do Prefeito Municipal, que ora requer a juntada de cópia. O Decreto atribui à EMSURB a implementação das normas lá previstas e confere um prazo de 60 (sessenta) dias para mapeamento e demarcação das regiões a serem exploradas na cidade de Aracaju e, embora ainda não regulamentada a EMSURB vem fazendo uma fiscalização de caráter repressivo àqueles que exploram a atividade ilegalmente. Sugere que essa Promotoria Especializada analise o Decreto e, oportunamente, possa realizar nova audiência para as tratativas de implementação das regras. Por fim, registra que as autorizações anteriormente deferidas pelo órgão serão reavaliadas, sendo passíveis de adequação ao novo Decreto. Nesta ocasião, requer a juntada de termo de adoção da Praça e do Decreto.

Nesse passo, tem-se que fora editado primeiramente o Decreto nº 5.352/2016, o qual "Dispõe de critérios para comercialização de alimentos em veículos automotores denominados 'Food Trucks', e dá providências correlatas".

Posteriormente, a própria EMSURB encaminhou expediente no qual informa que o referido Decreto serviu de base para a edição da Lei Municipal nº 4.820/2016, a qual dispõe sobre "comercialização de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas - Food Trucks e outros equipamentos e dá outras providências". O objeto do diploma legislativo é mais amplo e alberga as situações tratadas no bojo deste Procedimento, tendo sido revogado o anterior Decreto.

Com base na referida Lei, a EMSURB informou, ainda, ter encaminhado ofício à SMTT com propostas de sinalização nas localidades a serem liberadas para comercialização destes estabelecimentos móveis, além de ter sugerido uma audiência para discussão e formalização da comissão de "Comida na Rua", com a SMTT, SEMA e Vigilância Sanitária.

Realizada a Audiência Pública, restou consignado o seguinte:

"Pelo preposto da EMSURB foi dito que posteriormente a audiência realizada no dia 22/06/2016 entrou em vigor uma nova Lei, revogando o Decreto anterior. Informa que na Praça Luciano Barreto, os fiscais estão atuando, principalmente nos dias em que há mais movimento. Em outros locais, como na Praça Alda Teixeira e em outras praças, a fiscalização ocorre somente quando há reclamação. Ressalta que só existe autorização dos "Food Trucks" para funcionar na Praça Luciano Barreto. Registra que ainda não foi realizado o cadastro, uma vez que estão aguardando o regulamento da Lei.

Pelo Procurador Jurídico da EMSURB foi dito que vai expedir memorando à Diretoria encarregada de cuidar do espaço público, no sentido de promover as medidas necessárias para se adequar à nova Lei em vigor.

Pelo Representante da SEMA foi dito que na Praça Alda Teixeira há concentração de "Foods Trucks". Que, em tese, até o



momento, não foi verificado nenhum impacto ambiental significativo que enseje a necessidade de obtenção do licenciamento ambiental.

Pelos Representantes da SMTT foi solicitado a EMSURB para informar as Praças mais críticas para a fiscalização quanto ao trânsito no local. E como a Praça Alda Teixeira está começando a congestionar, irá fiscalizar. Registra que já existe procedimento em andamento na Promotoria de Justiça Especializada nos Serviços de Relevância Pública quanto à presença de alguns "Foods Trucks" na Rua Francisco de Assis Delmondes Pereira Freitas, no Bairro Ponto Novo.

Pelo Representante da Vigilância Sanitária foi dito que, no momento atual, não há possibilidade de fiscalização nos "Food Trucks" no horário de funcionamento, final da tarde ou noite, pois refoge ao horário de expediente do órgão. Aduz que, na abertura da empresa, é realizada uma inspeção para verificar a viabilidade da instalação da atividade. Informa que existe a Resolução nº 49/2013, da ANVISA para o micro-empresendedor individual, que trata da fiscalização sanitária e existe outra Resolução RDC nº 43, de 1º setembro de 2015, estabelecendo regras para prestação de serviços de alimentação em massa que está relacionada ao tema em questão.

Extraí-se do que foi apurado que o Município de Aracaju adotou as providências pertinentes para o fim de regulamentar a atividade, ao passo em que os órgãos estão desenvolvendo as iniciativas fiscalizatórias pertinentes, algo que denota a perda de objeto da presente demanda sob o ponto de vista ambiental e urbanístico.

Por outro lado, a Vigilância Sanitária suscitou aspecto que refoge as atribuições desta Promotoria de Justiça, relativo à higiene da atividade e a impossibilidade de fiscalização em virtude dos horários em que são desenvolvidas.

Assim, verifica-se que esse último ponto encontra melhor tutela no microssistema de defesa do consumidor, eis que a venda dos produtos e a prestação dos serviços devem preservar a saúde e a segurança dos consumidores. Não por acaso, o Código de Defesa do Consumidor traz as seguintes disposições:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Desta feita, é mister que a questão residual remanescente seja tratada na Promotoria que detém tal atribuição. Sendo assim, declinamos a atribuição para atuar no feito para a Promotoria Especializada em Defesa do Consumidor.

Dê-se baixa no PROEJ.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE.

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2017.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Declínio de Atribuição

DESPACHO





DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

PROEJ nº 05.16.01.00259

R. Hoje.

Trata-se de Representação autuada com a finalidade de investigar situação irregular de um estabelecimento comercial denominado Bar e Merceria do Jurema, situado na Rua C, Loteamento Morada das Mangueiras, nesta Capital, o qual seria foco de poluição sonora/perturbação do sossego.

Ressalta o Denunciante que o estabelecimento constantemente provoca incômodos na localidade, eis que vem sendo utilizado som mecânico em níveis não toleráveis, além de diversos infortúnios provocados por frequentadores.

A fim amealhar maiores informações, foram solicitadas diligências à SEMA, sendo encaminhado o RFA nº 1401/2016, acostado às fls. 12/13, esclarecendo que o estabelecimento investigado não foi encontrado até os limites do Município de Aracaju, supondo-se estar localizado no Município de São Cristóvão, por se tratar de Loteamento limítrofe.

Eis o breve relato.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública, além de possuir a prerrogativa constitucional de dominus litis para Ação Penal Pública Incondicionada.

Contudo, após a realização de diligências preliminares, verifica-se que local apontado, onde supostamente vêm ocorrendo ilícitos, refoge aos limites territoriais que delimitam a atribuição desta Promotoria Especializada, impedindo a execução de quaisquer medidas, pois se trata de área que abrange o município de São Cristóvão.

Nesse toar, impõe-se a remessa do feito para a Promotoria de Justiça de São Cristóvão, com respaldo na Resolução nº 008/2015-CPJ, de 28 de maio de 2015, em seu art. 7º, que diz que:

"Art. 7º. A instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ou do Inquérito Civil dar-se-á: (...) § 1º. O Membro do Ministério Público atuará, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão aos interesses ou direitos mencionados no caput do art. 6º desta Resolução e, no caso de não possuir atribuição, deverá cientificar o membro que possua atribuição para tomar as providências respectivas."(grifos nossos)

Destarte, declinamos a atribuição para atuar neste Procedimento Administrativo à Promotoria de Justiça de São Cristóvão com atribuições na Curadoria do Meio Ambiente.

Notifique-se o denunciante acerca do teor desta manifestação.

Dê-se baixa no PROEJ.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE.

Aracaju/SE, 10 de janeiro de 2017.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Declínio de Atribuição

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO





NOTÍCIA DE FATO - PROEJ: 05.17.01.0008

R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato autuada, através da Manifestação nº 11667, apresentada via Ouvidoria, por Ademar Alves do Nascimento, referente a suposto desmatamento de mangue, além de invasão e construção de lagoas em área de apicum sem licença ambiental, sob a determinação de Jorge Alves da Costa, no Povoado Terra Caída, município de Indiaroba-SE.

Extraí-se da reclamação em epígrafe que os fatos relatados vêm ocorrendo há aproximadamente 02 (dois) anos e que o reclamado estaria desmatando 1,2 ha.

Eis o que impede relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública, além de possuir a prerrogativa constitucional de dominus litis para Ação Penal Pública Incondicionada.

Contudo, após análise, verifica-se que local apontado, onde supostamente vêm ocorrendo ilícitos ambientais, refoge aos limites territoriais que delimitam a atribuição desta Promotoria Especializada, impedindo a execução de quaisquer medidas, pois se trata de área que abrange o município de Indiaroba.

Nesse toar, impõe-se a remessa do feito para a Promotoria de Justiça de Indiaroba, com respaldo na Resolução nº 008/2015-CPJ, de 28 de maio de 2015, em seu art. 7º, que diz que:

"Art. 7º. A instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ou do Inquérito Civil dar-se-á: (...) § 1º. O Membro do Ministério Público atuará, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão aos interesses ou direitos mencionados no caput do art. 6º desta Resolução e, no caso de não possuir atribuição, deverá cientificar o membro que possua atribuição para tomar as providências respectivas."(grifos nossos)

Destarte, declinamos a atribuição para atuar neste Procedimento Administrativo à Promotoria de Justiça de Indiaroba com atribuições na Curadoria do Meio Ambiente.

Notifique-se o denunciante acerca do teor desta manifestação.

Dê-se baixa no PROEJ.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE.

Aracaju/SE, 27 de janeiro de 2017.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)





10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
